

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 4.407, DE 2024

Confere ao município de Caldas Novas, localizado no estado de Goiás, o título de “Capital Nacional das Águas Quentes”.

**Autor:** Deputado MAGDA MOFATTO

**Relatora:** Deputada ANA PAULA LEÃO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que confere ao município de Caldas Novas, localizado no estado de Goiás, o título de “Capital Nacional das Águas Quentes”.

Em síntese, justifica a ilustre autora que Caldas Novas é considerada a *maior estância hidrotermal do mundo*, atraindo turistas do Brasil e do exterior.

Por iniciativa desta relatoria (Requerimento CTUR nº 18/2025), fora realizada audiência pública no dia 20 de agosto de 2025 para *instruir* a matéria na forma da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (i) de Turismo, quanto ao mérito, e (ii) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

#### II – VOTO DA RELATORA

A proposta almeja a outorga do título simbólico (artigo 2º da Lei nº 14.959, de 2024) de Capital Nacional das Águas Quentes ao município de Caldas Novas, em Goiás, com população de 98.622 pessoas (2022).

A *região* de Caldas Novas e Rio Quente detém o maior volume de águas termais disponíveis no mundo, aquecidas pela geotermia devido às características da Serra de Caldas Novas, que é formada por rochas que armazenam e mineralizam a água (inciso V do artigo 2º da Lei nº 14.959, de 2024).

As propriedades terapêuticas das águas termais são *amplamente* conhecidas: alívio de dores musculares e reumáticas, melhora da circulação, redução de stress e tratamento de doenças de pele.

Conseqüentemente, a grande vocação da região é, sem dúvida alguma, o **turismo** (inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.959, de 2024).



Em verdade, é título *evidente*, nem sendo necessária, na veia normativa, robusta comprovação do **destaque** de Caldas Novas como maior manancial hidrotermal do mundo – e, por óbvio, do Brasil. A despeito da *constatação*, os resultados da audiência pública<sup>1</sup> realizada nesta Comissão no último ano atestam o **manifesto** na própria justificativa da proposição e instrumentalizam a **firme acolhida** de suas razões por mim.

Como destacado na justificação do projeto, na alta temporada, a cidade chega a receber mais de 200 mil turistas por dia, que são muito bem recebidos por uma excelente infraestrutura hoteleira, constituída de resorts, hotéis, pousadas, chalés, apart-hotéis, além de clubes, boates, restaurantes e bares. E, claro, centenas de piscinas com águas termais, que faz de Caldas Novas o município com a **maior concentração de parques aquáticos do Brasil**.

O ecoturismo, por sua vez, vem sendo cada vez mais desenvolvido, com cachoeiras e trilhas, inclusive para cicloturistas, com amplo destaque para o Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, que protege a captação da chuva que abastece o lençol termal.

Caldas Novas conta com o Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, inaugurado há mais de vinte anos (2002), que constitui o segundo maior terminal de passageiros e carga do estado de Goiás, ao qual se soma o acesso pela malha rodoviária, com interconexões a todo o país.

Como *mencionei*, fora realizada audiência pública sobre o *objeto* da matéria com algumas presenças ilustres nesta Comissão de Turismo, que esclareceram ainda mais o valor e o merecimento que devem ser atribuídos a Caldas Novas: Ana Carolina Medeiros, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV Nacional); Maurício Iles, Presidente da Associação Regional Águas Quentes de Goiás (AQUA); Danilla Soares Gonçalves, Secretária de Turismo de Caldas Novas; Rosângela Marçal, Presidente da Instância de Governança Regional das Águas Quentes de Goiás (IGR Águas Quentes); Saulo Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas; Leandro Garcia, ex-Secretário de Turismo do Estado de Goiás e ex-Presidente do Fornatur; Antônio Marçal; e Wanderley Ferreira dos Santos, Presidente da CDL de Caldas Novas.

Ana Carolina Medeiros ressaltou que *“Caldas Novas é um fenômeno do turismo brasileiro, um lugar que ao longo de décadas se solidificou como um produto chave para as agências de viagem de todo o País e do mundo”*.

E defendeu, de forma veemente, o reconhecimento de Caldas Novas como capital nacional das águas quentes: *“reconhecer Caldas Novas como a capital nacional das águas quentes, o Brasil não está apenas honrando o destino turístico, estamos valorizando o recurso natural, que nos diferencia no cenário global”*.

Maurício Iles destacou que o número de visitantes supera 10 a 12 milhões de turistas ao ano e lembrou que as águas termais de Caldas Novas já fazem parte do patrimônio natural e cultural brasileiro. O Presidente

<sup>1</sup> Vide em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77624>.



da Associação acrescentou o valor do segmento náutico do Lago de Corumbá e, ainda, o turismo religioso, pois a região conta com o Santuário de Nossa Senhora da Salete.

Rosângela Marçal resgatou parte da história da região que se iniciou há 303 anos com o bandeirante Anhanguera Filho que saiu de São Paulo em direção à região e com outro bandeirante, Martinho Coelho, que também saiu de São Paulo e acaba se fixando em Caldas Novas.

Leandro Garcia apontou a singularidade das águas quentes de Caldas Novas no mundo. No Japão, por exemplo, as águas quentes cheiram enxofre, o que dificulta a sua utilização para banho. E essa é a grande diferença da água de Caldas Novas, que, além de não ter cheiro, tem propriedades terapêuticas.

Nesse sentido, *salta aos olhos* a **pertinência** da homenagem em questão. No mais, entendo satisfeitos os requisitos constantes da **Súmula nº 1/2026** deste *i*. Comissão, porquanto (i) destaque inequívoco de Caldas Novas no campo das águas quentes, *fonte* da relevância turística da urbe, (ii) definição de uma atividade (turística) fincada em atributo/registro geográfico (Serra de Caldas Novas) de municipalidade individualizada, (iii) inexistência de outro município detentor do mesmo título e (iv) critérios de interesse público, verdade e regularidade devidamente comprovados na audiência pública realizada com ampla divulgação e participação dos interessados, inclusive do Presidente do Poder Legislativo *local*.

Dessa forma, acolho integralmente o mérito da proposta.

Pelo exposto, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.407, de 2024.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora

